



LEI Nº 1.740 DE 24 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 7% (SETE POR CENTO), INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento básico de servidores públicos municipais da Administração Direta, regidos pela Lei Municipal nº 1.364, de 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica às categorias funcionais que possuam estatutos ou planos de carreira, cargos e remuneração específicos, cuja recomposição remuneratória será disciplinada por legislação própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de março de 2026.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 24 de julho de 2026.

MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital
AZEVEDO:02478207508 por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito